



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA N.º 853/2005

**Dispõe sobre a utilização dos serviços de
Telefonia Fixa Comutada na modalidade
Longa Distância Nacional.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, no uso das atribuições que
lhe confere o artigo 16, XXXVII, da Resolução TRE/GO n.º 38, de 7
de fevereiro de 2002, Regimento Interno;

Considerando a realização do Pregão
TRE/GO n.º 08/2005 para contratação dos Serviços de Telefonia Fixa
Comutada (STFC), na modalidade Longa Distância Nacional, intra-
regional para a região II e inter-regional para as Regiões I e III,
conforme Plano Geral de Outorgas e de acordo com as reiteradas
orientações do Tribunal de Contas da União, haja vista a atual
possibilidade de competição entre diversas empresas especializadas
nesta área;

Considerando a celebração do Contrato
TRE/GO n.º 31/2005 com a Empresa Brasileira de Telecomunicações
S.A – EMBRATEL, ofertante dos preços mais vantajosos a este
Regional para o fornecimento dos serviços ora licitados e contratados;



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Considerando os encargos assumidos por este Tribunal em virtude do supracitado ajuste;

Resolve:

Art. 1º Determinar que todas as ligações interurbanas, realizadas no âmbito deste Tribunal e Cartórios Eleitorais da Capital e Interior do Estado, sejam efetivadas por meio do Código 21, identificador da operadora EMBRATEL;

Art. 2º Proibir terminantemente o uso de qualquer outro código, denominador de prestadora de serviços de telecomunicações diversa da atualmente Contratada por este Regional;

Art. 3º Atribuir a fiscalização, quanto à devida utilização do mencionado código, aos chefes de Unidades, ocupantes de Funções Comissionadas e/ou Cargos em Comissão, conforme o caso, bem como ao Procurador Regional Eleitoral e aos Juízes Eleitorais, em suas respectivas jurisdições;

Art. 4º Consignar que poderá ser exigido, à critério da Diretoria-Geral desta Casa, ressarcimento ao erário das ligações efetuadas em desconformidade com as disposições contidas nesta Portaria;

Art. 5º Revogar as disposições em contrário.



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 6º Estabelecer que os casos omissos deverão ser apreciados e resolvidos pelo diretor-geral.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Anote-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, aos 19 dias do mês de julho de 2005.


Desembargador Elcy Santos de Melo

Presidente